

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE ALAGOINHAS, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ACAJUTIBA, ALAGOINHAS, APORÁ, ARAÇAS, ARAMARI, CARDEAL DA SILVA, CATU, CRISÓPOLIS, ENTRE RIOS, ESPLANADA, INHAMBUPE, ITANAGRA, ITAPICURU, JANDAÍRA, OURIÇANGAS, PEDRÃO, POJUCA, RIO REAL E SÁTIRO DIAS.

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.697.707/0001-55, com sede na Rua Santa Cecília, S/N, Bairro – Juracy Magalhães, CEP 48.040-180, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 838.555.485-87, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ACAJUTIBA** - CNPJ nº 13.696.521/0001-77, representado pelo Prefeito, **ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**, CPF/MF nº 012.859.855-75; **ALAGOINHAS** - CNPJ nº 13.646.00510001-38, representado pelo Prefeito, **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO** - CPF/MF nº 255.102.315-72; **APORÁ** - CNPJ nº 646.542/0001-88, representado pela Prefeita, **IVONEI RAIMUNDO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 146.173.235-20; **ARAÇAS** - CNPJ nº 16.131.088(0001-10, representado pela Prefeita, **MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL**, CPF/MF nº 164.903.555-15; **ARAMARI** - CNPJ nº 13.646.740/0001-41, representado pelo Prefeito, **FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS**, CPF/MF nº 811.548.105-00; **CARDEAL DA SILVA** - CNPJ nº 14.126.254/0001-65, representado pela Prefeita, **MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVIERA**, CPF/MF nº 805.817.065-87; **CATU** - CNPJ nº 13.800.685/0001-00, representado pelo Prefeito, **GERANILSON DANTAS REQUIÃO**, CPF/MF nº 060.138.215-34; **CRISÓPOLIS** - CNPJ nº 13.646.922/0001-12, representado pelo Prefeito, **EDINAL ALVES DA COSTA**, CPF/MF nº 212.394.285-53; **ENTRE RIOS** - CNPJ nº 14.126.981/0001-22 representado pelo Prefeito, **ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, CPF/MF nº 261.542.265-00; **ESPLANADA** - CNPJ nº 13.885.231/0001-71, representado pelo Prefeito, **FRANCISCO DA CRUZ**, CPF/MF nº 241.571.825-91; **INHAMBUPE** - CNPJ nº 13.647J85/0001-72, representado pelo Prefeito, **FORTUNATO SILVA COSTA**, CPF/MF nº 106.396.245-53; **ITANAGRA** - CNPJ nº 14.757.157/0001-70, representado pela Prefeita, **DANIA MARIA DA SILVA**, CPF/MF nº 229.117.665-04; **ITAPICURU** - CNPJ nº 13.647.557/0001-60, representado pelo Prefeito, **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, CPF/MF nº 539.106.995-53; **JANDAÍRA** - CNPJ nº 13.697.206/0001-64, representado pelo Prefeito,

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR, CPF/MF nº 670.343.905-25; **OURIÇANGAS** - CNPJ nº 13.648.043/0001-20, representado pelo Prefeito, **ANTONIO DIAS MARQUES**, CPF/MF nº 824.561.355-04; **PEDRÃO** - CNPJ nº 13.648.241/0001-93 representado pelo Prefeito, **SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**, CPF/MF nº 838.555.485-87; **POJUCA** - CNPJ 13.806.237/0001-06, representado pelo Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, CPF/MF 214.294.055-20; **RIO REAL** - CNPJ nº 15.088.800/0001-83, representado pelo Prefeito, **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, CPF/MF nº 194.432.185-34; **SÁTIRO DIAS** - CNPJ nº 13.648.480/0001-43, representado pelo Prefeito, **MARIVALDO DA CRUZ ALVES**, CPF/MF nº 924.836.405-59, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2020, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE ALAGOINHAS**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE ALAGOINHAS** no exercício de 2020 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 907.000,00 (Novecentos e sete mil reais), totalizando em R\$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta quatro mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:



Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	617.227,70	647.126,45
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	289.772,30	306.873,55
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	907.000,00	954.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do

Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO

AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSORCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2020 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE ALAGOINHAS**.

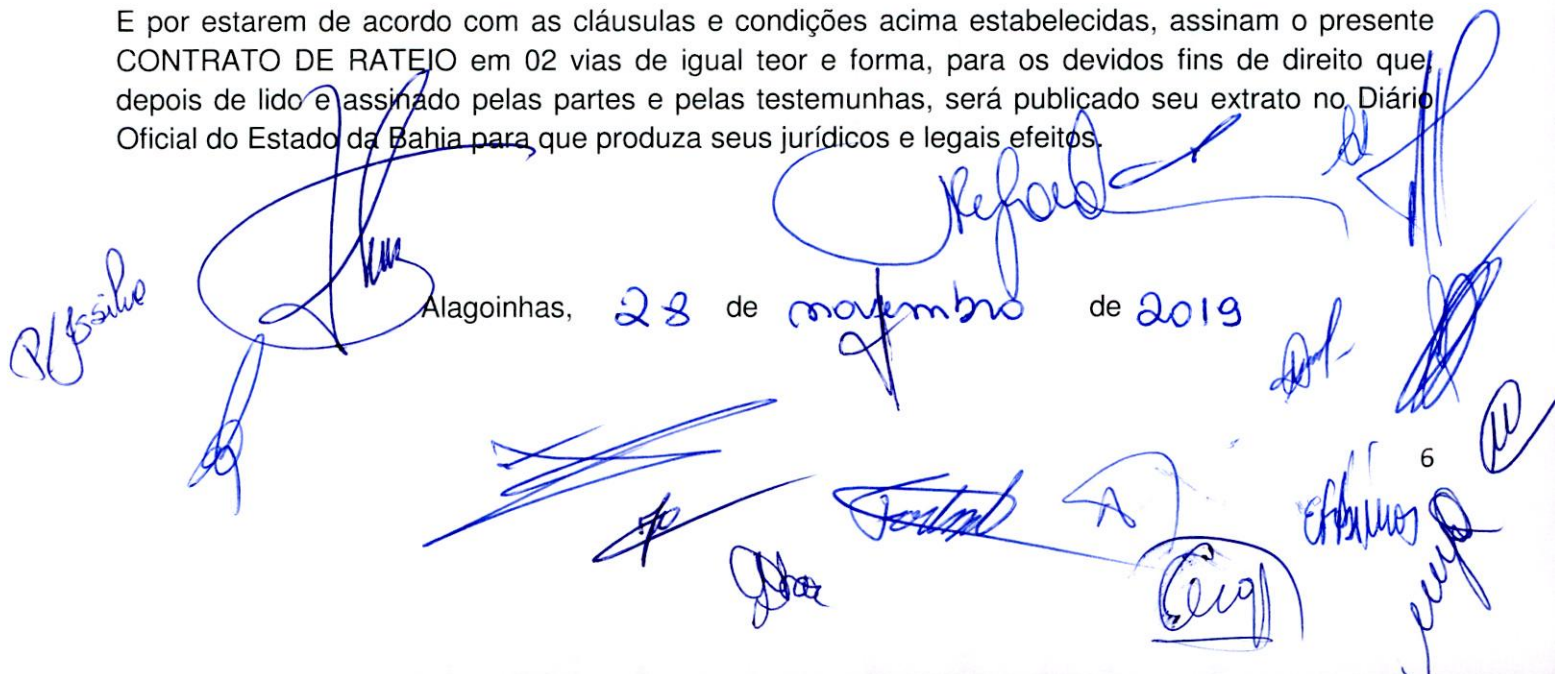
Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE ALAGOINHAS**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoinhas, 28 de novembro de 2019



6

Handwritten signature

Handwritten signature

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE ALAGOINHAS

Prefeito do Município de Pedrão

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

Large handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA



JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS



IVONEI RAIMUNDO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE APORÁ




MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL

MUNICÍPIO DE ARAÇAS



FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS

MUNICÍPIO DE ARAMARI



MARIANE MERCURI DE S. ALMEIDA
OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA



GERANILSON DANTAS REQUIÃO

MUNICÍPIO DE CATÚ



EDINAL ALVES DA COSTA

MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS



ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS



FRANCISCO DA CRUZ

MUNICÍPIO DE ESPLANADA



FORTUNATO SILVA COSTA

MUNICÍPIO DE INHAMBUPE



DANIA MARIA DA SILVA

MUNICÍPIO DE ITANAGRA



MAGNO FERREIRA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE ITAPICURU



ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA



ANTONIO DIAS MARQUES

MUNICÍPIO DE OURIÇANGAS



SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS

MUNICÍPIO DE PEDRÃO



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MUNICÍPIO DE POJUCA



ANTONIO ALVES DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE RIO REAL



MARIVALDO DA CRUZ ALVES

MUNICÍPIO DE SATIRO DIAS

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE ALAGOINHAS EXERCÍCIO 2020

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2019	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE					PER CAPITA DO CONSÓRCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO		
1 ACAJUTIBA	15.159	14.265,97	739,25	15.005,23	180.062,70	0,99	
2 ALAGOINHAS	151.596	142.665,39	7.392,80	150.058,19	1.800.698,30		
3 APORÁ	17.731	16.686,46	864,68	17.551,13	210.613,62		
4 ARAÇÁS	12.177	11.459,65	593,83	12.053,48	144.641,70		
5 ARAMARI	11.397	10.725,60	555,79	11.281,39	135.376,65		
6 CARDEAL DA SILVA	9.295	8.747,43	453,28	9.200,71	110.408,52		
7 CATU	54.704	51.481,35	2.667,72	54.149,08	649.788,91		
8 CRISÓPOLIS	21.103	19.859,81	1.029,12	20.888,93	250.667,14		
9 ENTRE RIOS	41.780	39.318,71	2.037,46	41.356,18	496.274,14		
10 ESPLANADA	37.237	35.043,35	1.815,92	36.859,26	442.311,16		
11 INHAMBUPE	39.926	37.573,94	1.947,05	39.520,99	474.251,83		
12 ITANAGRA	6.441	6.061,56	314,10	6.375,66	76.507,94		
13 ITAPICURU	35.576	33.480,20	1.734,92	35.215,11	422.581,35		
14 JANDAÍRA	10.709	10.078,13	522,24	10.600,37	127.204,40		
15 OURIÇANGAS	8.564	8.059,49	417,64	8.477,13	101.725,51		
16 PEDRÃO	7.347	6.914,18	358,29	7.272,47	87.269,65		
17 POJUCA	39.519	37.190,91	1.927,20	39.118,11	469.417,37		
18 RIO REAL	40.732	38.332,45	1.986,36	40.318,81	483.825,72		
19 SÁTIRO DIAS	17.273	16.255,44	842,34	17.097,78	205.173,37		
TOTAL	578.266	544.200,00	28.200,00	572.400,00	6.868.800,00		

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	362.800,00	18.800,00	381.600,00	4.579.200,00
Tesouro Municipal (60%)	544.200,00	28.200,00	572.400,00	6.868.800,00
TOTAL	907.000,00	47.000,00	954.000,00	11.448.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'P. J. S. P. P.', 'R. J. S. P.', and others.

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para AÇÕES ADMINISTRATIVAS							
ESTADO		CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA					
		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
TOTAL QDD ESTADUAL		R\$ 11.959,50	R\$ 6.840,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00	R\$ 225.600,00
Nº	MUNICÍPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	ACAJUTIBA	R\$ 470,27	R\$ 268,98			R\$ 739,25	R\$ 8.871,01
2	ALAGOINHAS	R\$ 4.702,89	R\$ 2.689,92			R\$ 7.392,80	R\$ 88.713,65
3	APORÁ	R\$ 550,06	R\$ 314,62			R\$ 864,68	R\$ 10.376,14
4	ARAÇÁS	R\$ 377,76	R\$ 216,07			R\$ 593,83	R\$ 7.125,95
5	ARAMARI	R\$ 353,56	R\$ 202,23			R\$ 555,79	R\$ 6.669,50
6	CARDEAL DA SILVA	R\$ 288,35	R\$ 164,93			R\$ 453,28	R\$ 5.439,41
7	CATU	R\$ 1.697,05	R\$ 970,67			R\$ 2.667,72	R\$ 32.012,66
8	CRISÓPOLIS	R\$ 654,67	R\$ 374,45			R\$ 1.029,12	R\$ 12.349,43
9	ENTRE RIOS	R\$ 1.296,12	R\$ 741,34			R\$ 2.037,46	R\$ 24.449,57
10	ESPLANADA	R\$ 1.155,18	R\$ 660,73			R\$ 1.815,92	R\$ 21.791,01
11	INHAMBUPE	R\$ 1.238,60	R\$ 708,45			R\$ 1.947,05	R\$ 23.364,61
12	ITANAGRA	R\$ 199,82	R\$ 114,29			R\$ 314,10	R\$ 3.769,26
13	ITAPICURU	R\$ 1.103,66	R\$ 631,26			R\$ 1.734,92	R\$ 20.819,00
14	JANDÁIRA	R\$ 332,22	R\$ 190,02			R\$ 522,24	R\$ 6.266,88
15	OURIÇANGAS	R\$ 265,68	R\$ 151,96			R\$ 417,64	R\$ 5.011,63
16	PEDRÃO	R\$ 227,92	R\$ 130,37			R\$ 358,29	R\$ 4.299,45
17	POJUCA	R\$ 1.225,98	R\$ 701,23			R\$ 1.927,20	R\$ 23.126,43
18	RIO REAL	R\$ 1.263,61	R\$ 722,75			R\$ 1.986,36	R\$ 23.836,28
19	SÁTIRO DIAS	R\$ 535,85	R\$ 306,49			R\$ 842,34	R\$ 10.108,12
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 17.939,25	R\$ 10.260,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	R\$ 338.400,00
TOTAL GERAL QDD		R\$ 29.898,75	R\$ 17.101,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 11.959,50	R\$ 17.939,25	R\$ 29.898,75	R\$ 358.785,00
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 6.840,50	R\$ 10.260,75	R\$ 17.101,25	R\$ 205.215,00
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da SEDE			R\$ 18.800,00	R\$ 28.200,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink are present below the table, including names like 'Rafael', 'Rafael', and others.

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para Manutenção da POLICLÍNICA							
ESTADO		CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA					
		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
TOTAL QDD ESTADUAL		R\$ 246.891,08	R\$ 115.908,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 362.800,00	R\$ 4.353.600,00
Nº	MUNICIPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	ACAJUTIBA	R\$ 9.708,22	R\$ 4.557,76			R\$ 14.265,97	R\$ 171.191,69
2	ALAGOINHAS	R\$ 97.086,03	R\$ 45.579,36			R\$ 142.665,39	R\$ 1.711.984,65
3	APORÁ	R\$ 11.355,39	R\$ 5.331,06			R\$ 16.686,46	R\$ 200.237,47
4	ARAÇÁS	R\$ 7.798,47	R\$ 3.661,18			R\$ 11.459,65	R\$ 137.515,75
5	ARAMARI	R\$ 7.298,94	R\$ 3.426,66			R\$ 10.725,60	R\$ 128.707,15
6	CARDEAL DA SILVA	R\$ 5.952,76	R\$ 2.794,67			R\$ 8.747,43	R\$ 104.969,11
7	CATU	R\$ 35.033,87	R\$ 16.447,49			R\$ 51.481,35	R\$ 617.776,25
8	CRISÓPOLIS	R\$ 13.514,91	R\$ 6.344,90			R\$ 19.859,81	R\$ 238.317,71
9	ENTRE RIOS	R\$ 26.757,00	R\$ 12.561,71			R\$ 39.318,71	R\$ 471.824,58
10	ESPLANADA	R\$ 23.847,55	R\$ 11.195,80			R\$ 35.043,35	R\$ 420.520,15
11	INHAMBUPE	R\$ 25.569,65	R\$ 12.004,28			R\$ 37.573,94	R\$ 450.887,22
12	ITANAGRA	R\$ 4.124,98	R\$ 1.936,57			R\$ 6.061,56	R\$ 72.738,68
13	ITAPICURU	R\$ 22.783,80	R\$ 10.696,40			R\$ 33.480,20	R\$ 401.762,36
14	JANDAÍRA	R\$ 6.858,32	R\$ 3.219,80			R\$ 10.078,13	R\$ 120.937,52
15	OURIÇANGAS	R\$ 5.484,61	R\$ 2.574,88			R\$ 8.059,49	R\$ 96.713,87
16	PEDRÃO	R\$ 4.705,21	R\$ 2.208,97			R\$ 6.914,18	R\$ 82.970,21
17	POJUCA	R\$ 25.309,00	R\$ 11.881,91			R\$ 37.190,91	R\$ 446.290,94
18	RIO REAL	R\$ 26.085,83	R\$ 12.246,62			R\$ 38.332,45	R\$ 459.989,44
19	SÁTIRO DIAS	R\$ 11.062,08	R\$ 5.193,36			R\$ 16.255,44	R\$ 195.065,25
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 370.336,62	R\$ 173.863,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 544.200,00	R\$ 6.530.400,00
TOTAL GERAL QDD		R\$ 617.227,70	R\$ 289.772,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 907.000,00	R\$ 10.884.000,00

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 246.891,08	R\$ 370.336,62	R\$ 617.227,70	R\$ 7.406.732,40
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 115.908,92	R\$ 173.863,38	R\$ 289.772,30	R\$ 3.477.267,60
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da Policlínica			R\$ 362.800,00	R\$ 544.200,00	R\$ 907.000,00	R\$ 10.884.000,00

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Dra. P. J. S. P.", "Governo", "refeal", and other illegible signatures.